

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0529/87 (reautuado em 13/06/88 e 07/11/88)

INTERESSADA : Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO : Autorização para implantação e funcionamento da
Habilitação Profissional Parcial de Atendente de Consultório
Dentário - Modalidade Qualificação Profissional III - em
caráter de experiência Pedagógica, no âmbito do Projeto
"Larga Escala"

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1154 /88

APROVADO EM 30/11/88

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1. Em 07 do corrente foi protocolado neste Colegiado ofício do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti, datado de 26/10/88, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, encaminhando o "Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Atendente de Consultório Dentário, a ser oferecido aos trabalhadores dos Serviços Públicos de Saúde, pelos Centros de Formação de Recursos Humanos - CEFORH da Secretaria, através da experiência pedagógica "Projeto Larga Escala", autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, através do Parecer CEE nº 1297/87 de 02/09/87."

2. A argumentação apresentada pelo requerente, gira em torno da importância da formação do ACD para os Serviços de Saúde Bucal, o qual atuará junto do Técnico em Higiene Dental (THD) , cujo curso de formação foi anteriormente aprovado pelo CEE, através do mesmo Parecer CEE nº 1297/87, ambos, sob a supervisão do Cirurgião Dentista, constituirão a equipe de saúde bucal, visando reverter o modelo tradicional hegemônico da prática odontológica nos serviços de saúde, centrada no Cirurgião Dentista, que tem como característica principal a baixa cobertura".

2 - APRECIÇÃO:

1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Colegiado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti, de aprovação de Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Atendente de Consultório Dentário- para ser oferecido aos trabalhadores dos serviços públicos de saúde pelos Centros de Formação de Recursos Humanos CEFORH - daquela Secretaria, no âmbito do Projeto Larga Escala, em caráter de experiência pedagógica.

2. Este Colegiado, pelo Parecer CEE nº 1297/87, de 02/09/87, autorizou a Secretaria da Saúde, "nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE nº 23/83 e, em caráter de experiência pedagógica, o funcionamento de Ensino Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Visitador Sanitário e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Higiene Dental" .

3. Posteriormente, pelo Parecer CEE nº 831/88, de 14/09/88, foi dada autorização para "instalação e funcionamento, em caráter de experiência pedagógica, até 31/12/91, do Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Projeto Larga Escala", a ser desenvolvido pelo CEFORH - Centro de Formação de Recursos Humanos, da Secretaria de estado da Saude".

4. O Parecer CEE nº 831/88 estendeu a autorização concedida pelo Parecer CEE nº 1297/87, a qual está restrita aos Centros de Formação de Recursos Humanos que funcionavam junto às Escolas de Auxiliar de Enfermagem de Franco da Rocha, Assis, Pariquera-Açu, aplicando-a a todos os demais Escritorios Regionais de Saúde mantidos por aquela Secretaria de Estado, valendo tanto para os cursos de Qualificação Profissional III de Visitador Sanitário e qualificação Profissional IV de Técnico em Higiene Dental, quanto para o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem".

5. O Parecer CEE nº 831/88 determina que "a Secretaria da Saúde deverá comunicar previamente à competente Delegacia de Ensino a realização dos referidos cursos, para os fins previstos nos itens 2 e 3 da Conclusão do Parecer CEE nº 1297/87.

6. Está sendo apreciada pelo Colegiado, também, solicitação, semelhante do INAMPS/SP - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social de São Paulo, referente à autorização para funcionamento da Habilitação Plena em Higiene Dental e da Habilitação Parcial de Atendente de Consultorio Dentário - modalidade Qualificação Profissional III e IV, em caráter de experiência pedagógica, no âmbito do Projeto Larga Escala.

7. O Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Atendente de Consultório Dentário, apresentado à aprovação do Colegiado pela Secretaria de Estado da Saúde, para integrar a experiência pedagógica autorizadas pelos Pareceres CEE nºs 1297/87, de 02/09/87 e 831/88, de 14/09/88, no âmbito do Projeto Larga Escala, encontra-se em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO :

A vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. aprova-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Atendente de Consultório Dentário a ser executado no âmbito do Projeto Larga Escala, da Secretaria de Estado da Saúde, o qual, devidamente rubricado deverá ser encaminhado à proponente, juntamente com a cópia deste Parecer;

2. autoriza-se a instalação e funcionamento do curso em questão em caráter de experiência pedagógica, nos mesmos termos e condições estabelecidas pelo Parecer CEE n° 831/88, de 14/09/88.

CESG, aos 16 de novembro de 1988

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão -
R e l a t o r -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

a) Cons° Jorge Nagle
Presidente